



220  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01  
n.º 1344 de 19 95

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 29 NOV 1995  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POL. SUB. MEMOR. E MEIOCAMB.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL  
01-1344/1995

Dispõe sobre revogação da Lei nº 8.314, de 04 de novembro de 1975, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.314, de 04 de novembro de 1975.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

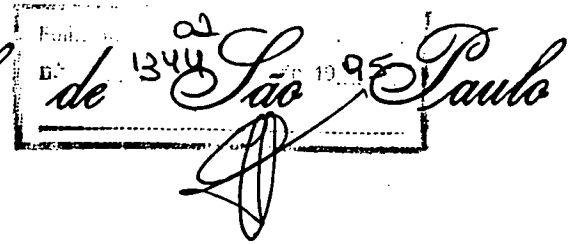
  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
29 NOV 1995  
-DT. 10-



Câmara

Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente Projeto de Lei revogar a Lei nº 8.314, de 04 de novembro de 1975, que aprovou plano de melhoramentos no 3º Subdistrito - Penha de França.

Hã que se salientar que conforme, abaixo assinado de moradores, com o desenvolvimento da região houve a conclusão de obras hãbeis a solucionar o fluxo dos veículos, tornando, totalmente desnecessário o mōvel motivador da norma referida.

Anexo : ( Docs. I a V )

vin

LEI N.º 8.312, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

**Autoriza a alteração de denominação de via pública.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Capim Fino, situada entre as Ruas Tobias Barreto e Jupira, no 33.º subdistrito — Alto da Moóca.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de outubro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.313, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

**Autoriza abertura de crédito adicional especial de Cr\$ 550.000,00, para atender a despesas decorrentes de obras de canalização do Córrego Água Preta, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de outubro de 1975, decretou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquen-

ta mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras de canalização do Córrego Água Preta, a cargo da Secretaria de Vias Públicas.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, em idêntico valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

CONSIGNAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA Cr\$
22.10.16.58.325.1670	. Pavimentação Avenida . . . . .	
	. . . . . Córrego Água Vermelha . . . . .	
. . . . . 4110-0	. . . . . Obras Públicas . . . . .	550.000,00

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de novembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de novembro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.314, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

**Aprova plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de outubro de 1975, decretou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.487-M-830, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França, consistente no seguinte:

I – Alargamento da Rua Maria Carlota, no trecho compreendido entre as Ruas Celina e Equici, com largura básica de 30,00 metros e extensão aproximada de 600,00 metros;

II – Abertura de via de ligação entre a Rua Maria Carlota e a Estrada de São Miguel, com largura variável de 30,00 a 43,00 metros e extensão aproximada de 350,00 metros;

III – Retificação de alinhamentos das seguintes vias:

a) Rua Equici, face sul, no trecho compreendido entre a via de ligação de que trata o item anterior e a Rua Isabel;

b) Avenida Amador Bueno da Veiga, face norte, no trecho compreendido entre a Estrada de São Miguel e a Rua Cláudia;

c) Estrada de São Miguel, face oeste, no trecho compreendido entre a Avenida Amador Bueno da Veiga e 52,00 metros além desta;

IV – Formação de áreas ajardinadas entre a via de ligação de que trata o item II e a Rua Maria Carlota, e entre essa mesma via de ligação e as Ruas Equici e Isabel.

Art. 2.º – Ficam revogados os alinhamentos aprovados pelas Leis n.os. 6.198, de 27 de dezembro de 1962, e 5.436, de 16 de dezembro de 1957, nos trechos indicados na planta n.º 25.487-M-830, referida no artigo anterior.

Art. 3.º – Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de novembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de novembro de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.315, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza celebração de convênio com a Câmara Brasileira do Livro, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de outubro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Câmara Brasileira do Livro, visando a prestação de Serviços de Catalogação-na-Fonte, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de novembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de novembro de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

CÓPIA DE FLS. 27, 28, 29 e 30 DO PROCESSO N.º 37.039/75

**TERMO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**

Aos . . . . . dias de . . . . . de 1975, é firmado o presente termo de convênio entre partes, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor OLAVO EGYDIO SETÚBAL, daqui por diante denominada tão somente, "Prefeitura", de outro, a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga, n.º 1.267, 10.º andar, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 1.199, de 9 de outubro de 1.951, doravante designa-